

		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I

		A	V
			IV
			III
			II
			I

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 05/08/2022.

Id: 2414784

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**\*PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº 449 DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

**ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E DO QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**\*O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009 alterada pela Lei Complementar nº 201, de 04 de abril de 2022, e

**CONSIDERANDO:**

- a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 224/2012 que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras dos cargos de nível superior, médio e do Quadro Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA;

- a Lei Complementar nº 201/2022 que altera a Lei Complementar nº 132/2009;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/009922/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 224 de 27 de novembro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Altera o art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA observar-se-á o disposto nesta Portaria.

§ 1º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir da data da formalização do requerimento, com a apresentação do diploma ou do certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado e entrega da documentação exigida na presente Portaria.

§ 2º - O requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios deverá ser encaminhado através de processo SEI! do tipo "Adicional de Qualificação" à Coordenadoria de Administração de Pessoas da Gerência de Recursos Humanos.

§ 3º - Os percentuais de AQ apresentados nos artigos 17 e 30 e os valores dispostos no Anexo XII da Lei Complementar nº 132/2009 não são cumulativos, prevalecendo sempre o correspondente ao maior nível de qualificação devidamente comprovado.

§ 4º - Em caso de pendência de entrega da documentação, o AQ será devido após o cumprimento das eventuais exigências, passando a contar sua validade a partir da data da nova análise da CAQ.

§ 5º - O atributo do Adicional de Qualificação deverá ser implantado na Folha de Pagamento do mês de concessão do adicional ou na Folha subsequente ao ato de concessão, visando ao controle orçamentário da despesa de pessoal.

§ 6º - Os atos de concessão de adicional de qualificação deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de publicidade da concessão da parcela remuneratória."

**Art. 2º** - Altera o art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Serão considerados, preferencialmente, para fins de Adicional de Qualificação, os títulos de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado em áreas de conhecimento afins às atribuições previstas nos cargos das carreiras de que trata a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009.

§ 1º - Em caso de títulos cuja afinidade com as atribuições não seja diretamente identificável, é obrigatória apresentação de declaração do servidor requisitante do AQ especificando a correspondência das disciplinas cursadas com as atividades desempenhadas no RIOPREVIDÊNCIA, nos moldes apresentados ao Anexo III da presente portaria.

§ 2º - A declaração de que trata o § 1º do presente artigo será avaliada pela Comissão de Adicional de Qualificação a fim de identificar a possibilidade de melhoria do desempenho das atribuições do servidor, no interesse da Administração.

§ 3º - Para fins de comprovação das disciplinas cursadas pelo servidor, deverá ser apresentado pelo servidor à Comissão de Adicional de Qualificação o histórico do curso e o programa e/ ou ementa de disciplinas.

§ 4º - Para os cargos de nível médio serão considerados, para fins de Adicional de Qualificação, quaisquer títulos de graduação, independentemente das atribuições inerentes ao cargo."

**Art. 3º** - Revoga-se o art.4º

**Art. 4º** - Altera o art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O servidor deve requerer o Adicional de Qualificação através de processo SEI do tipo "Adicional de Qualificação", contendo as informações apresentadas ao Anexo I e os

documentos comprobatórios que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Administração de Pessoas da Gerência de Recursos Humanos.

§ 1º - O Diploma ou o Certificado de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão da Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado.

§ 2º - A certidão de que trata o parágrafo anterior tem caráter provisório de, no máximo, um ano, devendo o servidor, apresentar o título definitivo ao término deste prazo.

§ 3º - Ultrapassado o prazo mencionado pelo §2º deste artigo sem que haja a apresentação do título definitivo pelo servidor, o pagamento do adicional de qualificação será suspenso e cobrado o ressarcimento ao RIOPREVIDENCIA dos valores pagos.

§ 4º - Sendo apresentado o título definitivo de que trata o §1º após o prazo de um ano, o pagamento do adicional de qualificação deverá ser reestabelecido a contar da data de suspensão, limitada a retroação ao primeiro dia do exercício corrente.

§ 5º - O prazo de 01 ano de pagamento de Adicional de Qualificação mediante apresentação de Certidão, de que trata o § 2º do presente artigo, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por mais 06 (seis) meses, desde que seja apresentada, anteriormente ao término da validade da certidão, Declaração da Instituição de Ensino, contendo:

a) data em que o Diploma ou Certificado foi solicitado pelo interessado;

b) data da expedição do documento pela Instituição de Ensino;

c) informação atualizada de que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão da Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado;

d) exposição dos motivos de ordem técnica que estão ocasionando a morosidade na entrega do Diploma ou Certificado.

§ 6º - A contar da entrada em vigor desta Portaria, a Gerência de Recursos Humanos terá o prazo de 60 (sessenta) dias para detalhar no Manual Normativo de Concessão do AQ sobre o procedimento completo a ser observado para o ressarcimento ao RIOPREVIDÊNCIA de valores pagos em razão de suspensão de adicional de qualificação."

**Art. 5º** - Altera o art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A Coordenadoria de Administração de Pessoas, após receber o processo administrativo, procederá à verificação quanto à apresentação do requerimento e da documentação comprobatória, na forma do art. 5º dessa Portaria, e o submeterá à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), no prazo de dez dias úteis.

§ 1º - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), após deliberação, encaminhará o processo à Coordenadoria de Administração de Pessoas, que dará seguimento aos trâmites procedimentais.

§ 2º - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) analisará o atendimento dos requisitos apresentados na presente portaria, devendo emitir parecer no prazo de dez dias úteis."

**Art. 6º** - Altera o art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), de caráter permanente, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, será constituída através de Portaria e será composta por 3 (três) servidores, designados pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, com representantes, dos seguintes cargos/quadro:

I - Especialista em Previdência Social;  
II - Assistente Previdenciário;  
III - Quadro Especial Complementar.

§ 1º - O Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA designará um dos membros da Comissão para desempenhar a função de Coordenador da Comissão.

§ 2º - Haverá um substituto para cada membro da Comissão, previamente designado pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 3º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, sem que para isso percebam qualquer tipo de remuneração adicional.

§ 4º - Em virtude da previsão de extinção de cargos do quadro especial complementar na medida em que estes se tornem vagos, poderá ser designado, no lugar do representante previsto deste quadro, servidor de cargo do quadro permanente.

§ 5º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício de requerente, sempre que entender necessário. "

**Art. 7º** - Revoga-se o Anexo III.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação.

**Art. 9º** - Consideram-se concedidos os adicionais de qualificação cujos requisitos apresentados na Lei complementar nº 132/2009 e na Portaria RIOPREV/PRE nº 224/2012 tenham sido atingidos até a data anterior à publicação da Lei complementar nº 201/2022.

**Art. 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2022

**SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA**  
Diretor-Presidente

**ANEXO I**
**REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ) EXCELENTÍSSIMO DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA**

**Servidor:**

**Cargo:**

**Id. Funcional:**

**Unidade/Setor:**

Vem requerer a V. Exa. a concessão do ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2008 e na Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 224/2012, tendo em vista a conclusão de:

GRADUAÇÃO (lato sensu) em:  
 PÓS-GRADUAÇÃO (lato sensu) em:  
 MESTRADO em:  
 DOUTORADO em :

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, de de

**(Assinatura)**

**Nome:**

**Cargo**

**ID Funcional:**

**ANEXO II**
**DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado pelo servidor (ANEXO I).

Original e Cópia do diploma ou certificado do curso de Graduação, Pós-graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado, observado o disposto no art. 5, § 1º e 2º da presente portaria. O original será devolvido após conferência e autenticação da cópia.

Cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado.

Cópia do programa ou ementa das disciplinas a fim de possibilitar análise da compatibilidade entre o aprendizado e as atribuições do servidor no cargo.

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DAS DISCIPLINAS COM AS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Eu, <nome do servidor>, <cargo>, <id funcional>, declaro a identificação da correspondência das disciplinas cursadas no curso <nome do curso de graduação/ pós-graduação> conforme relação a seguir apresentada.

O estudo realizado através da disciplina < citar disciplina > contribui com a análise/ realização de < citar atividades/atribuições >. Tal qualificação colabora ainda com a atuação < citar outras atividades/atribuições >.

(a correspondência pode ser informada com quantas disciplinas e atribuições o servidor identificar relação)

**(Assinatura)**

**Nome:**

**Cargo**

**ID Funcional:**

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 05/08/2022.

Id: 2414785

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**\*PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº 450 DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

**ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL COMPLEMENTAR DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2009 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2022.**

**\*O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, e pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, e a Lei Complementar nº 132/2009 alterada pela Lei Complementar nº 201, de 04 de abril de 2022, e

**CONSIDERANDO:**

- a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 249/20123 que regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA para os servidores integrantes dos quadros Permanente e Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA;

- a Lei Complementar nº 201/2022 que altera a Lei Complementar nº 132/2009;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/009922/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 249, de 29 de novembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Altera o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A GDA será atribuída em função do desempenho individual do servidor"

**Art. 3º** - Altera o art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A GDA será paga observando-se o limite mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento-base por classe e padrão, considerando o desempenho individual do servidor e será paga ao servidor que se encontre no exercício das atividades inerentes ao cargo para que admitido."

**Art. 4º** - Altera o art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA será paga em até 100 (cem por cento) do valor máximo da gratificação, de que trata o art. 4º da presente portaria, por classe e padrão em que o servidor se encontre, conforme o seu desempenho individual."

**Art. 5º** - Altera o 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 1º - (...)

§ 2º - O servidor que não tenha permanecido em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido em atividade por maior tempo.

[...]

§ 3º -

[...]

§ 4º - Em caso de substituição da chefia imediata que resulte na ausência de tempo mínimo (60 dias) para análise do desempenho do servidor, é permitida avaliação conjunta com os pares do subordinado."

**Art. 6º** - Altera o art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A GDA será calculada obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - Será concedido um percentual de desempenho individual correspondente à nota obtida na avaliação. Cada intervalo de notas corresponde a um determinado percentual, conforme tabela abaixo. Como exemplo: se o servidor obteve nota 78 na avaliação individual, ele receberá o percentual correspondente a 95% do limite máximo da GDA, o que corresponde ao percentual de 47,5% do vencimento-base da classe e padrão na qual o servidor se encontre.

**Art. 9º** - Altera o art. 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - [...]

I - nos casos de afastamento, licença ou qualquer outra interrupção do desempenho regular de suas funções, considerados pela lei como de efetivo exercício, superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos ou intercalados em cada ciclo da avaliação, o servidor não será avaliado e manterá a pontuação obtida na última avaliação de desempenho para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, por até dois ciclos avaliativos, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

II - o servidor que tenha permanecido no desempenho regular de suas funções por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias do período avaliado terá a sua avaliação individual processada, independente do tempo de afastamento.

Parágrafo Único - A partir do terceiro ciclo avaliativo, o servidor que permanecer afastado nos termos do inciso I do presente artigo, receberá a GDA no correspondente a 70% (setenta por cento) do valor máximo estabelecido no art. 4º da presente portaria, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno."

**Art. 10** - Revoga o art. 15.

**Art. 11** - Os novos critérios e procedimentos referentes ao pagamento da GDA serão observados a partir do ciclo avaliativo 01.2022 (janeiro a junho de 2022).

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2022

**SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA**  
Diretor-Presidente

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 05/08/2022.

Id: 2414786

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/06/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040161/012535/2022 - CONCEDO** Licença Maternidade à servidora JACQUELINE EDUARDA FERREIRA NOGUEIRA, Assistente II - DAI-6, ID Funcional 44216815, de acordo com os art. 120 e 122 do Decreto nº 2.479/1979, Lei nº 3.862/2002 e Lei Complementar nº 128/2009, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 03 de agosto de 2022.

Id: 2414787

INTERVALOS NOTAS	PERCENTUAL DO LIMITE MÁXIMO DE GDA (%)	PERCENTUAL DO VENCIMENTO-BASE (%)
80 - 100	100	50
75 - 79,99	95	47,5
70 - 74,99	90	45
65 - 69,99	85	42,5
60 - 64,99	80	40
55 - 59,99	75	37,5
50 - 54,99	70	35
Abaixo de 50	60	30

§ 2º - O valor da GDA será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$V_{GDA} = p * Gmáx$

Onde:

$V_{GDA}$  - valor da GDA

p - percentual concedido correspondente à nota da avaliação individual

Gmáx - 50% do vencimento-base, por classe e padrão em que se encontrar o servidor, na forma do art. 4º da presente portaria."

**Art. 8º** - Altera o art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha ingressado ou que tenha retornado de licença sem vencimento ou de outros afastamentos (sem efetivo exercício) sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor máximo estabelecido no art. 4º da presente portaria, conforme a classe e o padrão em que esteja posicionado o servidor, nos termos do disposto no art.4 § 8º da Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009."

**Art. 7º** - Revoga o art. 8º.

**Sala de Cultura  
LEILA DINIZ  
Arte e Cultura da Região Metropolitana**

**Exposições  
Oficinas  
Teatro  
Música**

**De segunda a sexta  
Das 8h às 17h**  
Rua Professor Heitor Carrilho,  
Nº 81, Centro, Niterói, RJ  
(21) 2717-5299  
@culturaleiladiniz

**Sala de  
Cultura  
Leila Diniz**

**sala de cultura  
LEILA DINIZ**